



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra
EXERCÍCIO DE 1978ASSUNTO: RESOLUÇÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO A INSTITUIÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E DAS OUTRAS FROVINCÍAS.

L I

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 13/78

 DELIBERAÇÃO N.º *Projeto de Lei n.º 12, '78*

ENTRADA em 13-6-78



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 12/78

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, RESOLVE

## Seção I

### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTº 1º - A Prefeitura Municipal de São João da Barra adotará o planejamento como método permanente de ação envolvendo, inclusive, os aspectos físico-territoriais - traduzido na utilização racional dos recursos humanos, naturais, materiais e financeiros disponíveis, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do território do Município.

ARTº 2º - O processo de planejamento municipal se verificará através dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I - Diretrizes gerais;
- II - Planos, programas e projetos;
- III - Orçamento-programa anual;
- IV - Orçamento plurianual de investimentos;
- V - Programação financeira anual de desembolso;
- VI - Sistema de acompanhamento da execução dos programas e projetos setoriais.

ARTº 3º - Na elaboração de planos, programas e projetos, a Prefeitura adotará critérios de prioridade, com base nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico-social do Município, no atendimento de interesse público e na existência de recursos financeiros que possibilitem sua ple-

*Queluz*



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

### II - Órgãos de Apoio Administrativo, Financeiro e Técnico:

- 1- Secretaria Municipal de Administração
- 2- Secretaria Municipal de Fazenda
- 3- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 4- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 5- Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

### Seção III

#### DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

#### ARTº 8º - Da Coordenadoria de Planejamento:

- I - Planejamento para o desenvolvimento econômico e Social;
- II - Planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;
- III - Programação de fundos vinculados;
- IV - Programação e elaboração orçamentárias;
- V - Modernização administrativa;
- VII - Acompanhamento da execução orçamentária; e da programação do Governo Municipal;
- VII - Fomento às atividades econômicas;
- VIII - Assessoramento técnico ao Prefeito;
- IX - Coordenação das ações da administração municipal, executada através de Supervisão e acompanhamento das atividades dos Órgãos de Apoio Administrativo, Financeiro e Técnico.
- X - Articulação com órgãos dos Sistemas de Planejamento das demais esferas de Governo e com o Sistema de Informações para o Planejamento Estadual.

#### ART 9º - Da Assessoria Jurídica:

- I - Apreciação sobre assuntos de natureza jurídica-administrativa e fiscal;
- II - Exame prévio dos projetos de Lei, decretos e regulamentos;
- III - Representação do Município em Juízo.

#### Artº 10º - Da Assessoria de Turismo e Divulgação:

- I - Execução de atividades relacionadas ao fomento

- Continua -

*Queluz*



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

- Continuação -

na execução.

**ARTO 4º** - Para executar a programação, a Prefeitura buscará examinar a existência de recursos de outras entidades / públicas, estaduais e federais, e particulares, celebrando convênios de apoio financeiro e de outros tipos, bem como consorciando-se com outras Prefeituras visando à solução de Problemas / comuns e ao melhor aproveitamento de recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

**ARTO 5º** - Objetivando o melhor cumprimento da programação municipal e dos fins para os quais os órgãos foram criados e a agilidade operacional interna e a relativa ao atendimento público, os métodos e processos administrativos e de atuação serão continuamente atualizados.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, de estabelecimento de níveis de remuneração - compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades de Tesouro Municipal e de estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

**ARTO 6º** - A Prefeitura recorrerá, sempre que admitível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou / entidades públicas ou particulares, de forma a evitar encargos / permanentes à Prefeitura.

### Seção II

#### DA ESTRUTURA BÁSICA

**ARTO 7º** - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

**I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito:**

- 1- Coordenadoria de Planejamento e Supervisão
- 2- Assessoria Jurídica
- 3- Assessoria de Turismo e Divulgação

*Carvalho*



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

-Continuação-

de turismo e certames do Município;

II - Divulgação de atos e fatos do Município.

Artº 11º - Da Secretaria Municipal de Administração :

I - Administração de Pessoal ;

II - Administração de material ;

III - Documentação e arquivo ;

IV - Patrimônio ;

V - Serviços auxiliares .

Artº 12º - Da Secretaria Municipal de Fazenda :

I - Administração financeira e tributária;

II - Contabilidade e auditoria interna ;

III - Arrecadação e fiscalização de tributos;

IV - Execução orçamentário-financeira;

V - Empenho, liquidação e pagamento das despesas ;

VI - Guarda e movimentação de valores ;

VII - Escrituração dos bens do município ;

VIII - Licenciamento para localização de estabelecimentos, para exploração de publicidade e outros.

Artº 13º - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

I - Execução e conservação de obras públicas;

II - Licenciamento e fiscalização de obras particulares;

III - Parcelamento da terra e uso do solo ;

IV - Limpeza Pública e coleta de lixo ;

V - Água e esgotos ;

VI - Feiras, matadouros, mercados e cemitérios;

VII - Iluminação pública;

VIII - Construção e conservação de estradas municipais;

IX - Guarda e manutenção de veículos oficiais;

X - Concessão de serviços de transportes coletivos nas linhas Municipais e de táxi.

Artº 14º - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura :

I - Educação no âmbito Municipal ;

II - Cultura e recreação ;

III - Patrimônio histórico e artístico;

IV - Alimentação escolar.

Artº 15º - Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

I - Saúde e fiscalização sanitária;

II - Assistência médica e social nos municípios não abrangidos pelo Sistema de Previdência Social.

### SEÇÃO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

-Continua-

Enc. 10/11/1969



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

-Continuação-

**Artº 16º** - Nenhum servidor público municipal poderá perceber remuneração superior à percebida pelo servidor estadual de categoria correspondente.

**Artº 17º** - O Prefeito, no prazo de 90 (Noventa) dias, aprovará o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo e desdobramento operacional da estrutura básica, constante do Artº 7º, a competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.

**Artº 18º** - As denominações, símbolos, quantitativos e valores dos Cargos em Comissão e funções Gratificadas, necessárias à implantação da estrutura básica e do desdobramento operacional, são as constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - O funcionário nomeado para o Cargo em Comissão da estrutura a que se refere este artigo, na medida em que venha a ser implantada, e haja optado pelos vencimentos e vantagens do cargo efetivo de que seja titular, fará jus à gratificação pelo exercício de comissão, equivalente à metade do valor fixado para o símbolo correspondente.

§ 2º - A gratificação de função, correspondente ao exercício de função gratificada, é vantagem acessória que se acresce, nos valores fixados no Anexo II, ao vencimento do servidor efetivo ou contratado em atividade, designado para o respectivo desempenho na estrutura mencionada neste artigo e, da mesma forma, na medida em que venha a ser implantada.

§ 3º - O exercício de função gratificada por servidor contratado equipara-se ao exercício de função de confiança de que trata o parágrafo único do Artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artº 19º** - Ficam extintos os atuais Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

**Artº 20º** - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

**Artº 21º** - Poderá ser atribuída Gratificação pela Representação de Gabinete aos ocupantes dos Cargos em Comissão, portadores de diploma de nível superior, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) dos valores dos respectivos símbolos.

**Artº 22º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei

-Continuação-

*Carvalho*



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

*-Continuação-*

*serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando a Contabilidade autorizada a proceder as alterações necessárias.*

*Artº 23 º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de corrente ano, revogadas as disposições em contrário.*

*Câmara Municipal de São João da Barra, 20 de Junho de 1978.*

*Ovidio Ribeiro de Abreu*

OVIDIO RIBEIRO DE ABREU  
-PRESIDENTE-



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO  
Em 16.6.1978  
*Conselho*  
Presidente

PARECER - REF. AO PROJETO DE LEI 13/78

MESSAGEM 14/78

O Projeto de Lei 13/78, dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Barra e dá outras providências, foi elaborado com base no Convênio firmado pela Prefeitura Municipal com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1977. Visa modernizar a estrutura operacional da Prefeitura, portanto nada a ser quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1978.

Vento Melo Gaio

*[Handwritten signature]*

João Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER - REF. MENSAGEM nº 14/78

APROVADO  
Em 20, 6 / 1978  
Carvalho  
Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento é de  
PARECER favorável à aprovação da Mensagem nº 14/78, pois -  
trata-se de matéria de real interesse para o Município.

São João da Barra, 20 de Junho de 1978.

Antônio de Aguiar Vieira

Almir Pereira Alves

Osvaldo Ricardo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 14/78 SÃO JOÃO DA BARRA, 08 DE JUNHO DE 1978

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que trata da organização administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Barra.

Decorrido pouco mais de um ano de Governo, foi possível detectar as principais deficiências que tolhem o funcionamento da máquina administrativa do Município, de forma a poder delinear as medidas saneadoras pertinentes.

Cabe-me informar a Vossas Excelências que o Projeto de Lei em foco visa a modernizar a estrutura operacional da Prefeitura, tendo sido elaborado com base no Convênio de Cooperação Técnica firmado por esta Prefeitura com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1977.

Cumprе ressaltar que as alterações pretendidas têm em vista tornar mais leve e flexível a estrutura da administração municipal, e mais ágil o funcionamento operacional, de forma a poder liderar o desenvolvimento econômico e social do nosso Município. São elas:

- criação de uma unidade administrativa a denominar-se Coordenadoria de Planejamento e Supervisão - antiga Secretaria da Prefeitura - fundamentada sua criação na necessidade de se constituir, na Administração Municipal, núcleo melhor estruturado para o desempenho de funções eminentemente técnicas, envolvendo o planejamento propriamente dito, a orçamentação e a modernização administrativa, inclusive mediante articulação com as ações dos Sistemas de Planejamento de âmbito federal e estadual;

- transformação do antigo Departamento Jurídico em unidade e nível de assistência direta e imediata ao Prefeito e denominar-se Assessoria Jurídica - destinada ao desempenho das atividades jurídicas da Prefeitura, inclusive sua representação em Juízo;



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- fusão dos antigos Departamentos de Turismo e Cartões e de Divulgação em uma única unidade, a nível de assistência direta e imediata ao Prefeito e com a denominação de Assessoria de Turismo e Divulgação, tendo em vista o incremento das atividades relacionadas com turismo e promoção do Município;

- denominação da "Secretaria Municipal" aos órgãos executivos do primeiro nível-hierárquico da Administração Municipal, caracterização e delimitação das diferentes áreas de atividade e responsabilidade;

- instituição, na Secretaria Municipal de Administração - antigo Departamento de Administração - de unidades distintas para o desempenho das atividades referentes à administração de pessoal, de material e de serviços auxiliares, tendo em vista enfatizar o princípio de delegação de atribuições e competências;

- instituição, na Secretaria Municipal de Fazenda - antigo Departamento de Finanças - de unidades distintas para o desempenho de atribuições referentes à administração financeira e tributária;

- instituição, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - antigo Departamento de Obras e Serviços Urbanos - de unidades distintas para o desempenho das atividades relacionadas à execução de obras públicas, conservação de bens municipais, fiscalização de obras particulares, prestação de serviços públicos, administração dos serviços rodoviários e controle dos transportes concedidos;

- extinção do Departamento de Agricultura, tendo em vista a atuação integrada de órgãos federais e estaduais no setor agropecuário, denotando a conveniência de alocar as competências do referido Departamento na Coordenadoria de Planejamento;

- extinção do Departamento de Transportes e Comunicações, tendo em vista a transferência das competências relativas a transportes para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- Devo, finalmente, acrescentar que o quantitativo proposto nos Anexos I e II, para os cargos em comissão e funções gratificadas, representa o mínimo com que deve contar a Administração Municipal, e que a respectiva remuneração está adequada às disponibilidades orçamentárias do Município e às



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

atribuições e serem desempenhadas.

Aprovato o ensejo para reiterar a Vossa  
Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta  
consideração.



GENECY MENDONÇA

•PREFEITO•

AD EXMº SR.

OVIDIO RIBEIRO DE ABREU

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.



Estado do Rio de Janeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº <sup>12</sup> 23/78

~~DE DE DE JUNHO DE 1978~~

A COMISSÃO  
Justiça e Redação  
Em 13/6/78  
*Owchig*  
PRESIDENTE

A COMISSÃO  
Finanças e Orçamentos  
Em 18/06/78  
*Owchig*  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

1ª DISCUSSÃO  
Em 16/6/78  
*Owchig*  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, RESOLVE

## Seção I

### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artº 1º - A Prefeitura Municipal de São João da Barra adotará o planejamento como método permanente de ação - envolvendo, inclusive, os aspectos físico-territoriais - traduzido na utilização racional dos recursos humanos, naturais, materiais e financeiros disponíveis, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do território do Município.

Artº 2º - O processo de planejamento municipal se verificará através dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I - Diretrizes gerais;
- II - Planos, programas e projetos;
- III - Orçamento-programa anual;
- IV - Orçamento plurianual de investimentos;
- V - Programação financeira anual de desembolso;
- VI - Sistema de acompanhamento da execução dos programas e projetos setoriais.

Artº 3º - Na elaboração de planos, programas e projetos, a Prefeitura adotará critérios de prioridade, com base nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico-social do Município, no atendimento do interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

2ª DISCUSSÃO  
Em 20/06/78  
*Owchig*  
Presidente

APROVADO  
Em 20/06/78  
*Owchig*  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Artº 4º - Para executar a programação, a Prefeitura buscará examinar a existência de recursos de outras entidades públicas, estaduais e federais, e particulares, celebrando convênios de apoio financeiro e de outros tipos, bem como consorciando-se com outras Prefeituras visando à solução de problemas comuns e ao melhor aproveitamento de recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

Artº 5º - Objetivando o melhor cumprimento da programação municipal e dos fins para os quais os órgãos foram criados, e a agilidade operacional interna e a relativa ao atendimento público, os métodos e processos administrativos e de atuação serão continuamente atualizados.

Parágrafo único - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

Artº 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar encargos permanentes à Prefeitura.

### Seção II

#### DA ESTRUTURA BÁSICA

Artº 7º - A estrutura básica de Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito:
  1. Coordenadoria de Planejamento e Supervisão
  2. Assessoria Jurídica
  3. Assessoria de Turismo e Divulgação



- II - Órgãos de Apoio Administrativo, Financeiro e Técnico:
1. Secretaria Municipal de Administração
  2. Secretaria Municipal de Fazenda
  3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
  4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
  5. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

Seção III

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 8º - Da Coordenadoria de Planejamento e Supervisão.

- I - Planejamento para o desenvolvimento econômico e Social;
- II - Planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;
- III - Programação de fundos vinculados;
- IV - Programação e elaboração orçamentária;
- V - Modernização administrativa;
- VI - Acompanhamento da execução orçamentária e de programação do Governo Municipal;
- VII - Fomento às atividades econômicas;
- VIII - Assessoramento técnico ao Prefeito;
- IX - Coordenação das ações da administração municipal, executada através de Supervisão e acompanhamento das atividades dos Órgãos de Apoio Administrativo, Financeiro e Técnico.
- X - Articulação com órgãos dos Sistemas de Planejamento dos demais esferas de Governo e com o Sistema de Informações para o Planejamento Estadual.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

### Artº 9º - Da Assessoria Jurídica:

- I - Apreciação sobre assuntos de natureza jurídica-administrativo e fiscal;
- II - Exame prévio dos projetos de lei, decretos e regulamentos;
- III - Representação do Município em Juízo.

### Artº 10º - Da Assessoria de Turismo e Divulgação:

- I - Execução de atividades relacionadas ao fomento do turismo e certames do Município;
- II - Divulgação de atos e fatos do Município.

### Artº 11º - Da Secretaria Municipal de Administração:

- I - Administração de pessoal;
- II - Administração de material;
- III - Documentação e arquivo;
- IV - Patrimônio;
- V - Serviços auxiliares.

### Artº 12º - Da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - Administração financeira e tributária;
- II - Contabilidade e auditoria interna;
- III - Arrecadação e fiscalização de tributos;
- IV - Execução orçamentário-financeira;
- V - Empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- VI - Guarda e movimentação de valores;
- VII - Escrituração dos bens do município;
- VIII - Licenciamento para localização de estabelecimentos, para exploração de publicidade e outros.

### Artº 13º - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- I - Execução e conservação de obras públicas;



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- II - Licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- III - Parcelamento de terra e uso do solo;
- IV - Limpeza Pública e coleta de lixo;
- V - Água e esgotos;
- VI - Feiras, mercados, mercearias e cemitérios;
- VII - Iluminação pública;
- VIII - Construção e conservação de estradas municipais;
- IX - Guarda e manutenção de veículos oficiais;
- X - Concessão de serviços de transportes coletivos nas linhas municipais e de táxi.

ARTO 149 - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - Educação no âmbito municipal;
- II - Cultura e recreação;
- III - Patrimônio histórico e artístico;
- IV - Alimentação escolar.

ARTO 152 - Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

- I - Saúde e fiscalização sanitária;
- II - Assistência médica e social aos munícipes não abrangidos pelo Sistema da Previdência Social.

### Seção IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artº 162 - Nenhum servidor público municipal poderá perceber remuneração superior à percebida pelo servidor estadual de categoria correspondente.

Artº 172 - O Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, aprovará o Regimento Interno de Prefeitura, estabelecendo o desdobramento operacional da estrutura básica, constante do art.72, a competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 18º - As denominações, símbolos, quantitativos e valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, necessários à implantação da estrutura básica e do desdobramento operacional, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - O funcionário nomeado para o Cargo em Comissão da estrutura a que se refere este artigo, na medida em que venha a ser implantada, e haja optado pelos vencimentos e vantagens do cargo efetivo de que seja titular, fará jus à gratificação pelo exercício de comissão, equivalente à metade do valor fixado para o símbolo correspondente.

§ 2º - A gratificação de função, correspondente ao exercício de função gratificada, é vantagem acessória que se acresce, nos valores fixados no Anexo II, ao vencimento do servidor efetivo ou contratado em atividade, designado para o respectivo desempenho na estrutura mencionada neste artigo e, da mesma forma, na medida em que venha a ser implantada.

§ 3º - O exercício de função gratificada por servidor contratado equipara-se ao exercício de função de confiança de que trata o parágrafo único do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artº 19º - Ficam extintos os atuais Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Artº 20º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa de Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

Artº 21º - Poderá ser atribuída Gratificação - pela Representação de Gabinete aos ocupantes dos Cargos em Comissão, portadores de diploma de nível superior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores dos respectivos símbolos.

Artº 22º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando a Contabilidade autorizada a proceder as alterações necessárias.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Artº 238 - Esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 1978

Genecy Mendonça  
GENECY MENDONÇA  
=PREFEITO=

Alcides de Sá

Valte Melo Gaia

Antônio Albuquerque de Sá

Yori Coutinho

Daniel Silva

Antônio Ribeiro da Silva

Antônio de Fátima Vieira

Américo dos Santos

Oswaldo Ricardo dos Santos

Amorim Gonçalves

Sereno Chaves

João Ribeiro de Sá  
Amir Ribeiro Chaves



Estado do Rio de Janeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (Em R\$.1,00)
DAS-1	Coordenador	1	8.000
DAS-2	Secretário Municipal	5	5.000
DAS-3	Assessor-Chefe	2	4.500
DAS-4	Assessor	5	3.500



Estado do Rio de Janeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## ANEXO II

### FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VALOR DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (Em R\$.1,00)
CAI-1	Chefe de Divisão	10	1.800
CAI-2	Apoietente	12	1.200
CAI-3	Encarregado de Setor	2	850
CAI-4	Encarregado de Turma	6	800



Estado do Rio de Janeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

---

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
CC-I	Secretário da Prefeitura
CC-II	Diretor de Administração
CC-II	Diretor Jurídico /
CC-II	Diretor de Finanças
CC-II	Diretor de Educação e Cultura
CC-II	Diretor de Saúde e Assistência Social
CC-II	Diretor de Obras e Serviços Urbanos
CC-II	Diretor de Transportes e Comunicações /
CC-II	Diretor de Turismo e Cartões /
CC-II	Diretor de Divulgação /
CC-II	Diretor de Agricultura /
CC-III	Contabilista Geral
CC-III	Oficial de Gabinete
CC-III	Assessor do Departamento de Administração
CC-III	Assessor do Departamento de Educação e Cultura
CC-III	Assessor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
CC-III	Assessor do Departamento de Turismo e Cartões

---



Estado do Rio de Janeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
FC-II	Chefe do Serviço de Portaria
FG-II	Chefe do Material
FG-II	Chefe do Serviço de Limpeza Urbana
FG-II	Chefe do Serviço Rodoviário Municipal
FG-II	Chefe da Oficina e Garagem
FG-III	Chefe de Fiscalização Externa
FG-III	Chefe de Receita Municipal
FG-III	Chefe do Cadastro Fical